



Projeto de Lei Complementar nº 4/2026

Protocolo 140 Envio em 12/02/2026 16:41:01

Autoria: Mesa Diretora.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento real aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real, no total de 6% (seis por cento) aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Poder Legislativo, na seguinte conformidade:

I – 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme autorizada por meio da Lei Complementar nº 81, de 07 de agosto de 2.001, referente ao acumulado no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, e

II – 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) de aumento real.

Art. 2º Ficam alterados os respectivos Anexos da Lei Complementar nº 211, de 05 de abril de 2012, com última redação dada pela Lei Complementar nº 383, de 25 de fevereiro de 2025, conforme segue:

I – Anexo V - Tabela de Vencimentos – Cargos Efetivos na forma do Anexo I, da presente Lei Complementar;

II – Anexo VI – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 12 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
(Miguel Bueno)
Presidente

(Assinado digitalmente)
Flaviane Heloisa Scalada Noesse
(Flaviane do Transporte)
1ª Secretária



ANEXO I

PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA 1	TABELA 2	TABELA 3	TABELA 4	TABELA 5	TABELA 6
A	1	2.274,7105	3.639,5257	4.367,4231	5.240,9302	6.289,0825	9.119,1971
	2	2.320,1912	3.712,3024	4.454,7554	5.345,6985	6.414,8798	9.301,5502
	3	2.366,5888	3.786,5569	4.543,8459	5.452,6374	6.543,1462	9.487,5893
	4	2.413,9402	3.862,3080	4.634,7138	5.561,7089	6.674,0319	9.677,3510
	5	2.462,2087	3.939,5375	4.727,4151	5.672,9505	6.807,4996	9.870,8732
B	1	2.659,1547	4.254,6851	5.105,6106	6.126,7663	7.352,1083	10.660,5654
	2	2.712,3436	4.339,7906	5.207,7600	6.249,3081	7.499,1397	10.873,7882
	3	2.766,5798	4.426,5798	5.311,8922	6.374,3006	7.649,1456	11.091,2389
	4	2.821,9387	4.515,1279	5.418,1199	6.501,7628	7.802,1263	11.313,0861
	5	2.878,3452	4.605,4159	5.526,4804	6.631,8252	7.958,1751	11.539,3297
C	1	3.108,6489	4.973,8454	5.968,5846	7.162,3652	8.594,8121	12.462,4708
	2	3.170,7991	5.073,3568	6.087,9460	7.305,6174	8.766,7072	12.711,7264
	3	3.234,2210	5.174,7953	6.209,7018	7.451,7321	8.942,0634	12.965,9769
	4	3.298,9345	5.278,2913	6.333,8710	7.600,7463	9.120,8995	13.225,2977
	5	3.364,8823	5.383,8643	6.460,5848	7.752,7917	9.303,3274	13.489,8004
D	1	3.634,0814	5.814,5937	6.977,4301	8.373,0210	10.047,5765	14.568,9906
	2	3.706,7642	5.930,8680	7.116,9967	8.540,4818	10.248,5260	14.860,3590
	3	3.780,9067	6.049,4808	7.259,2946	8.711,2922	10.453,5168	15.157,5836
	4	3.856,5271	6.170,4882	7.404,5300	8.885,4883	10.662,5672	15.460,7199
	5	3.933,6443	6.293,8721	7.552,5904	9.063,2020	10.875,8273	15.769,9554
E	1	4.248,3613	6.797,3968	8.156,8053	9.788,2746	11.745,8918	17.031,5545
	2	4.333,3175	6.933,3526	8.319,9258	9.984,0420	11.980,8167	17.372,1645
	3	4.419,9757	7.072,0210	8.486,3391	10.183,7192	12.220,3997	17.719,6218
	4	4.508,3928	7.213,4399	8.656,0642	10.387,4004	12.464,8470	18.074,0010
	5	4.598,5501	7.357,7208	8.829,1756	10.595,1416	12.714,1210	18.435,4710
F	1	4.966,4557	7.946,3513	9.535,5394	11.442,7558	13.731,2545	19.910,3489
	2	5.065,7799	8.582,0529	9.726,2368	11.671,6001	14.005,8974	20.308,5066
	3	5.167,0686	8.753,7047	9.920,7504	11.905,0462	14.286,0222	20.714,7277
	4	5.270,4338	8.928,7616	10.119,1933	12.143,1515	14.571,7220	21.129,0119
	5	5.375,8197	9.107,3544	10.321,5460	12.386,0086	14.863,1843	21.551,5845



ANEXO II

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	1	CC-1	R\$ 11.554,9515
Diretor Legislativo	1	CC-2	R\$ 9.244,0585
Assessor Especial da Presidência e Mesa Diretora	1	CC-2	R\$ 9.244,0585



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento real aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem por finalidade dar cumprimento ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar Municipal nº 81/01, assegurando a necessária recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, preservando a data-base e evitando defasagens remuneratórias.

Registre-se que o índice de 4,70%, destinado à recomposição das perdas inflacionárias, corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulada no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, conforme divulgação oficial. Além disso, a proposta contempla aumento real de 1,70%, totalizando acréscimo de 6,00% nos vencimentos dos servidores desta Casa de Leis, somadas a revisão inflacionária e a valorização real.

Ressalta-se, ainda, que a medida observa os parâmetros de responsabilidade fiscal, compatibilizando-se com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo e com os limites legais de despesa com pessoal, de modo que sua implementação ocorrerá com resguardo do equilíbrio financeiro e das normas aplicáveis.

Diante da natureza da matéria, requer-se que o presente Projeto de Lei Complementar seja submetido ao regime de urgência, nos mesmos moldes do PLC nº 03/2026 do Poder Executivo, uma vez que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, impondo-se tramitação célere para que a recomposição inflacionária seja deliberada e implementada tempestivamente, evitando distorções e garantindo tratamento isonômico quanto à data-base.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, a fim de que os servidores desta Casa de Leis não tenham seus vencimentos defasados, preservando-se a dignidade remuneratória e a adequada prestação do serviço público legislativo.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 12 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
(Miguel Bueno)
Presidente

(Assinado digitalmente)
Flaviane Heloisa Scalada Noesse
(Flaviane do Transporte)
1ª Secretária

